

Código de Ética e Conduta

fefig 





Apresentação

Na qualidade de uma instituição sem fins lucrativos que tem por objetivo fazer a educação pública funcionar na prática, e com a missão de promover qualidade de vida e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, gerando impactos e transformação permanentes, o Instituto Fefig de Educação, Cultura e Esportes (“Instituto”) atua no desenvolvimento de projetos que apoiam as redes públicas de ensino na melhoria da alfabetização e da aprendizagem, fortalecem a atuação de educadores e gestores por meio de acompanhamento técnico contínuo, promovem o uso de indicadores e dados para orientar decisões pedagógicas e de gestão e ampliam o acesso de crianças e jovens a práticas educacionais mais eficazes e equitativas.

Neste sentido, o presente Código de Ética e Conduta (“Código”) estabelece os princípios que norteiam a atuação do Instituto, suas equipes, voluntários, parceiros, fornecedores e toda pessoa que represente ou atue em nome da instituição (“Colaboradores”), sendo de conhecimento e observância obrigatórios. O Código reflete os valores essenciais do Instituto: a educação como instrumento de transformação social, a equidade, a transparência, o respeito e a integridade.

Mais do que um documento formal, este Código é um guia para inspirar atitudes éticas em todas as relações, sejam internas ou externas, com foco no bem comum, no cuidado com o outro e no compromisso com o futuro das crianças e comunidades que atendemos. As disposições aqui previstas não são exaustivas, devendo ser interpretadas à luz dos valores do Instituto e da legislação aplicável.

O cumprimento deste Código é obrigatório e constitui responsabilidade individual de todos aqueles que atuam em nome ou em benefício do Instituto, independentemente de cargo, função ou vínculo.

Em caso de dúvidas referentes à interpretação e aplicação deste Código, liderança imediata ou membro da coordenação ética ou contate o e-mail compliance@fefig.org .





1. Princípios Éticos Fundamentais

1.1. Compromisso com a Missão

Todas as ações do Instituto devem estar alinhadas à sua missão de promover o acesso à educação de qualidade e contribuir com o desenvolvimento integral de crianças, educadores e comunidades em situação de vulnerabilidade.

Na prática, toda decisão deve considerar se contribui para o propósito social da organização. Projetos, parcerias ou contratações devem estar alinhados com essa missão.

Cada pessoa que atua em nome ou em benefício do Instituto é responsável por assegurar que suas atividades e decisões estejam alinhadas a essa missão.

Sempre que houver dúvida quanto ao alinhamento de determinada ação com a missão institucional, a situação deve ser avaliada com a liderança ou instância responsável antes de sua implementação.

1.2. Integridade

Agir com honestidade, transparência e lealdade é base inegociável da conduta ética do Instituto.

Na prática, não aceitamos condutas fraudulentas, omissões intencionais, mentiras institucionais ou o uso indevido de recursos da organização.

1.3. Justiça e Equidade

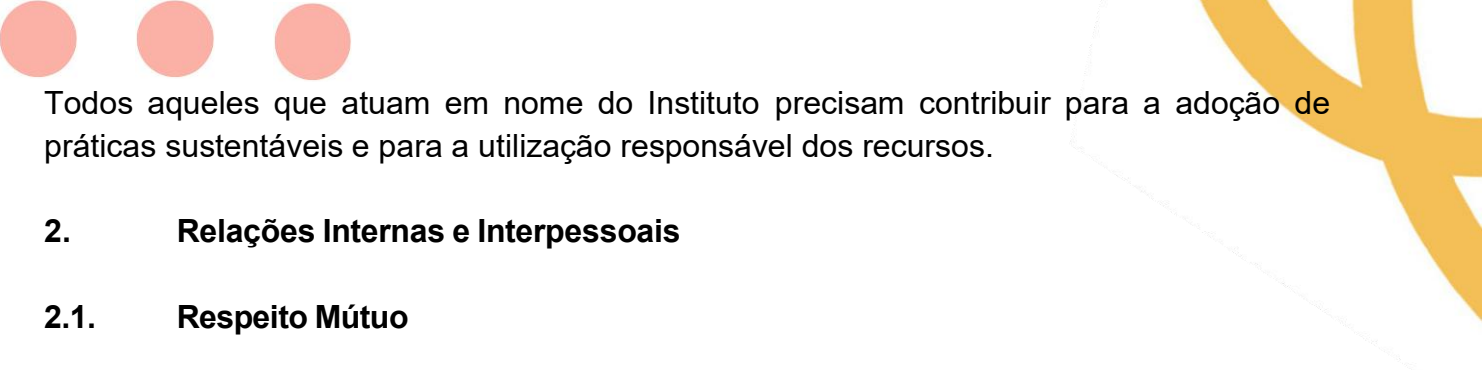
Tratamos todas as pessoas com imparcialidade, justiça e isonomia, considerando suas especificidades culturais, sociais, econômicas, de gênero, idade, raça, etnia, deficiência, religião e orientação sexual.

Na prática, a diversidade é reconhecida, respeitada e valorizada como parte da identidade institucional.

1.4. Responsabilidade Social e Ambiental

Assumimos a responsabilidade de gerar impacto social positivo, proteger o meio ambiente e promover o uso consciente dos recursos naturais e humanos.

Na prática, o Instituto cumpre as leis ambientais aplicáveis e busca incentivar iniciativas que reforçam o respeito à natureza, sejam através da adoção de práticas que visam diminuir ou eliminar o desperdício de recursos naturais e incentivar consumo responsável de energia e água. Além disso, buscamos sensibilizar nossos Colaboradores e comunidades atendidas sobre a importância da sustentabilidade.



Todos aqueles que atuam em nome do Instituto precisam contribuir para a adoção de práticas sustentáveis e para a utilização responsável dos recursos.

2. Relações Internas e Interpessoais

2.1. Respeito Mútuo

O ambiente de trabalho do Instituto deve ser saudável, respeitoso, seguro e inclusivo. Neste sentido, práticas de intimidação, bullying, assédio moral ou sexual, discriminação e violência são terminantemente proibidas.

Portanto, condutas que exponham qualquer pessoa a situações constrangedoras, humilhantes ou ofensivas são vedadas, incluindo manifestações de cunho preconceituoso ou desrespeitoso.

Essas diretrizes se aplicam a todas as interações relacionadas ao Instituto, inclusive em ambientes digitais, eventos, viagens, reuniões externas ou qualquer situação em que a pessoa esteja atuando em seu nome ou em seu contexto institucional.

Qualquer pessoa que se sinta desrespeitada tem o direito de relatar a situação, que será apurada com seriedade, nos termos deste Código.

2.2. Assédio Moral e Sexual

Não são admitidas no Instituto condutas de assédio moral e sexual, sendo vedado:

- Submeter alguém a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções; e
- Expor qualquer pessoa a intimidação, realizar incitações sexuais inoportunas e constranger com o intuito de obter vantagem indevida ou favorecimento sexual.

A prática de quaisquer atos que se encaixem nas condutas descritas acima deverá ser encaminhada ao canal de denúncia: contato@fefig.org, sendo garantido o sigilo, acolhimento, apuração responsável e proteção à vítima contra qualquer tipo de retaliação.

2.3. Acompanhamento de Visitantes

Os Colaboradores possuem papel de garantir que eventuais visitas às dependências do Instituto sejam sempre acompanhadas, zelando pelo cumprimento das normas de conduta e de segurança. Caberá ao colaborador acompanhar seus visitantes durante todo o trajeto e seu tempo de permanência nas dependências do Instituto.

Caso aconteça alguma ocorrência, o colaborador será responsável por informar imediatamente à equipe responsável.



3. Tomada de Decisões

3.1. Estrutura de Governança

Objetivando alcançar o máximo rigor ético e transparência, o Instituto conta com uma estrutura de governança composta por órgãos colegiados responsáveis pela condução dos investimentos e projetos, buscando assegurar que as decisões sejam tomadas da maneira diligente, fundamentadas e objetivas.

As decisões devem ser sempre pautadas no melhor interesse do Instituto, livres de influências indevidas, interesses pessoais ou conflitos que possam comprometer sua imparcialidade.

Os órgãos de governança são integrados por profissionais de sólida trajetória, especialistas, qualificados e vinculados a outros projetos relevantes e dedicados à missão do Instituto, contribuindo para eficiência na alocação dos recursos e atingimento dos nossos objetivos.

3.2. Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva do Instituto é constituída por até 4 (quatro) membros (Presidente, Vice-presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor), com reuniões ordinárias semanais.

A Diretoria Executiva é responsável pela gestão direta e operacional por intermédio da direção e administração do patrimônio do Instituto, devendo elaborar o orçamento anual, apresentar relatórios sobre sua gestão, prestar contas periódicas e conduzir a relação com os associados.

Os membros da Diretoria Executiva devem atuar sempre no melhor interesse do Instituto, com diligência, responsabilidade e lealdade, assegurando a adequada gestão dos recursos e o cumprimento de sua finalidade institucional.

3.3. Conselho de Administração

O Conselho de Administração do Instituto é integrado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros e suas reuniões ordinárias ocorrem ao menos 3 (três) vezes ao ano.

Trata-se do órgão colegiado responsável pela definição da estratégia corporativa, do acompanhamento de seu cumprimento e da defesa dos interesses do Instituto, ele é responsável por orientar e monitorar a Diretoria Executiva visando o melhor interesse do Instituto.

3.4. Conselho Fiscal

Visando a garantir a preservação da missão e dos valores do Instituto, o Conselho Fiscal é composto por 5 (cinco) membros, com reuniões ordinárias quadrimestrais.



O órgão de controle e integridade é responsável pela fiscalização das contas e dos atos da administração, além de certificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

Para o adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal deve ter acesso às informações, documentos e registros necessários à verificação da regularidade da gestão e das operações do Instituto.

Além da função fiscalizatória, espera-se que o Conselho Fiscal contribua para o aprimoramento dos controles internos e para a prevenção de riscos e irregularidades.

4. Anticorrupção e Lavagem de Dinheiro

O Instituto não tolera práticas de corrupção, lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo de qualquer maneira.

Logo, proíbe-se que qualquer de seus Colaboradores prometam ou ofereçam, de maneira direta ou indireta, vantagem indevida a agente público ou pessoa a ele relacionada, visando a obtenção de qualquer favorecimento indevido.

Dessa forma, não se admite qualquer pagamento ou oferecimento de vantagens, em nome próprio ou a pedido de clientes, à agente público com o intuito de acelerar ou favorecer a análise de qualquer processo/procedimento para a obtenção de autorizações, licenças, permissões, registros ou quaisquer outras providências de natureza regulatória ou de fiscalização.

Todos os Colaboradores têm a obrigação de zelar, no exercício de suas atividades, pelo cumprimento integral e pela não violação à legislação aplicável, em especial ao disposto no Código Penal Brasileiro, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; e na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Não são admitidos pagamentos, benefícios ou vantagens indevidas realizados de forma disfarçada, indireta ou por meio de reembolsos, contratos fictícios, despesas sem comprovação ou qualquer outro mecanismo que tenha por objetivo ocultar sua real natureza.

Da mesma forma, os Colaboradores estão proibidos de receber de clientes, prestadores de serviços ou terceiros que se relacionem com o Instituto qualquer tipo de vantagem financeira, comissão, bônus, presentes, convites, viagens, prêmios ou qualquer outro benefício para si ou seus familiares, de qualquer forma pelo relacionamento, indicação ou contratação de produtos ou serviços de qualquer natureza, sendo certo que tais práticas se assemelham a corrupção.



5. Relações com o Poder Público e Fornecedores

5.1. Relações com o Poder Público

Todos os relacionamentos com agentes públicos, institucionais ou contratuais, serão conduzidos em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O Instituto mantém diálogo aberto e transparente com o poder público, em qualquer nível, e reforça sua natureza apartidária.

Não será tolerada qualquer atitude com o objetivo de aliciar entes públicos por meio do oferecimento de presentes, vantagens indevidas ou benefícios particulares, ou qualquer ato que configure corrupção ou suborno.

5.2. Relações com Fornecedores

O Instituto preza por manter relações justas, éticas e transparentes com seus fornecedores e prestadores de serviços, constituindo parcerias baseadas em integridade e transparência.

A contratação de fornecedores e prestadores de serviços se dará pela capacidade técnica, qualidade e condições competitivas de mercado e idoneidade, ocorrendo com base em critérios objetivos, cultivando uma postura ética e imparcial.

Os terceiros vinculados ao Instituto devem estar conscientes e seguir o presente Código, bem como cumprir as exigências legais e regulatórias.

5.3. Relações com Doadores e Parceiros

Todos os recursos recebidos (financeiros ou materiais) devem ser utilizados conforme sua finalidade, com prestação de contas clara, acessível e atualizada.

Desse modo, doadores e parceiros devem receber relatórios com resultados, registros e indicadores. Ainda, não são permitidas contrapartidas que firam a missão do Instituto ou favoreçam interesses pessoais.

6. Relações com o Público Atendido

6.1. Proteção Integral da Criança

A atuação com crianças exige zelo, escuta ativa e proteção. O Instituto adota a doutrina da proteção integral prevista no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Desse modo, nenhuma ação institucional pode expor a criança à violência, exploração ou humilhação e todas as crianças têm direito à privacidade e dignidade, inclusive no uso de sua imagem.



6.2. Uso de Imagem e Depoimentos

É obrigatório o consentimento por escrito dos responsáveis legais antes de:

- Fotografar, gravar ou entrevistar crianças; e
- Publicar imagens em redes sociais, relatórios ou materiais promocionais.

7. Presentes e Brindes

7.1. Recebimento de Presentes e Brindes

É vedado o recebimento pelos Colaboradores do Instituto de presentes e brindes de pessoas que negociam e/ou buscam negociar com o Instituto para benefício próprio e/ou de terceiros e/ou em situações que possam resultar em sentimento ou expectativa de obrigação em relação à formalização do negócio.

Consideram-se presentes e brindes, incluindo, mas não se limitando, empréstimos, dinheiro, vales, cupons, convites, ingressos, garantias, favores ou outras cortesias.

Presentes e brindes oferecidos ao Instituto que ultrapassem o valor de **R\$300,00 (trezentos reais)** devem ser comunicados à coordenação para que as medidas cabíveis sejam tomadas em relação à aceitação ou recusa.

7.2. Oferta de Presentes e Brindes

O oferecimento de presentes e brindes pelos Colaboradores é permitido, podendo estar entre estas cortesias e pagamento de despesas, desde que vinculados a finalidades institucionais legítimas, devidamente justificadas e, quando aplicável, previamente aprovadas pela governança do Instituto e que não ocorram de maneira recorrente, sejam dados em pequenas quantidades, apresentem baixo custo – observado o limite máximo de **R\$500,00 (quinhentos reais)**, nenhum seja dado em dinheiro e nem oferecido repetidas vezes a uma mesma pessoa e que sejam dados abertamente.

Veda-se o oferecimento de presentes e brindes em nome do Instituto que ultrapassem o limite máximo supracitado a terceiros com o que o Instituto mantenha relacionamento, em qualquer esfera. Ainda, presentes e brindes direcionados a este público dependem de aprovação prévia dos órgãos de governança do Instituto.

Em todos os casos, devem ser evitados presentes e brindes de valor elevado que não sejam justificáveis em razão da parceria ou socialmente aceitáveis, bem como os que não estejam de acordo com as melhores práticas utilizadas no mercado.

8. Conflito de Interesses

Qualquer situação em que determinado Colaborador não seja parte neutra e possa obter vantagem pessoal ou beneficiar terceiros deve ser comunicada imediatamente à coordenação.



Portanto, sempre que objetivos ou interesses particulares possam influenciar qualquer ação ou decisão, podendo refletir em ações que estejam em desacordo com os valores e interesses do Instituto, aqueles que forem parte conflitante devem se abster de participar de processos decisórios.

9. Comunicação e Imagem Institucional

Toda comunicação oficial deve ser verdadeira, clara, coerente com os valores da instituição e respeitosa com o público, sendo vedada a utilização de imagens sensacionalistas, constrangedoras ou que exponham a dor das pessoas atendidas.

Não é permitida a divulgação de informações confidenciais ou sensíveis do Instituto, de seus projetos, parceiros ou público atendido sem a devida autorização.

Apenas as pessoas autorizadas pela coordenação do Instituto estão autorizadas a se manifestar publicamente em nome do Instituto, demais colaboradores poderão ser expressamente autorizados para tanto, mediante análise individual da situação.

Adicionalmente, manifestações públicas realizadas por Colaboradores de cunho político ou ideológico, sobre qualquer tema que possa estar de alguma forma ligado ao Instituto ou seus parceiros, sob qualquer forma, seja por meio de artigos, entrevistas, conferências ou nas redes sociais devem ser veiculadas unicamente como manifestação pessoal, sem qualquer relação, menção ou vinculação do Instituto.

10. Uso de Recursos e Patrimônio

Os bens, materiais, equipamentos, recursos financeiros e quaisquer ativos do Instituto deverão ser utilizados de forma responsável e exclusivamente para atividades institucionais, sendo vedado o uso para obtenção de vantagens indevidas, financeiras ou não, pelos Colaboradores.

11. Propriedade Intelectual

Toda a propriedade intelectual, incluindo patentes, direitos autorais e marcas registradas, são de titularidade do Instituto. Portanto, o uso desses direitos pelos Colaboradores depende de autorização prévia e formal.

Resta terminantemente vedado o uso não autorizado da marca do Instituto em materiais de comunicação, eventos ou quaisquer outras atividades.



12. Segurança da Informação

O Instituto se compromete em manter a integridade dos dados, adotando precauções para evitar modificações não autorizadas, assegurando a exatidão, confiabilidade e proteção das informações.

Não obstante, o Instituto adota medidas de segurança técnicas para a identificação, mitigação e pronta resposta a incidentes de segurança. Adicionalmente, os Colaboradores que tenham acesso às informações devem se comprometer à proteção e ao uso adequado destas.

13. Cumprimento Legal

Para além do cumprimento das obrigações aqui impostas, todos os membros do Instituto devem atuar em conformidade com a legislação brasileira vigente, especialmente:

- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)
- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)
- Leis trabalhistas, fiscais e ambientais

14. Denúncias, Apuração e Consequências

14.1. Canais de Denúncia

Qualquer violação deste Código deve ser comunicada pelos seguintes canais:

- compliance@fefig.org
- Presencialmente: com liderança imediata ou membro da coordenação ética

14.2. Garantias

- Sigilo absoluto sobre a identidade da pessoa denunciante
- Apuração imparcial e respeitosa
- Medidas protetivas para vítimas e testemunhas

O canal de denúncia deve ser utilizado com responsabilidade, sendo vedadas denúncias falsas ou feitas com intuito de prejudicar terceiros.

14.3. Penalidades

As condutas que violarem este Código serão avaliadas de maneira imparcial, garantindo o contraditório e a ampla defesa e, conforme a gravidade, poderão resultar em:

- Advertência
- Desligamento do quadro de Colaboradores
- Ações legais, quando aplicáveis
- Rescisão contratual, suspensão de relacionamento quando envolvendo terceiros



15. Compromisso Final

Todos os Colaboradores do Instituto assumem o compromisso de pautar sua atuação conforme os princípios aqui definidos, promovendo uma cultura de ética, transparência e transformação social. Deste modo, todos deverão firmar adesão formal ao Código.

